



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS
Nº 050/2019
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019
PROCESSO: 054/2019

TERMO DE CONTRATO PARA “Contratação de Empresa para o fornecimento de materiais e ou serviços, visando a realização de obras de pavimentação de vias urbanas do Município , em atendimento ao Contrato firmado com a CAIXA - FINISA sob Nº 0525217/2019”
NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.576/0001-02, com sede à Avenida Frei Teófilo , nº 414, Centro, nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcir Grison, portador da Cédula de Identidade nº 2048121954 SJS/RS e inscrito no CPF- sob o nº 615.044.160-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TAUFER & TAUFER CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 20.648.067/0001-44, situada na Rua Júlio De Castilhos, sala 01, nº 208, na cidade de Machadinho RS, denominada **CONTRATADA** neste ato representado por Seu Procurador Legal, **Antônio Carlos Taufer**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 054/2019, na modalidade Concorrência nº 01/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **“Contratação de Empresa para o fornecimento de materiais e serviços, visando a realização de obras de pavimentação de vias urbanas do Município , em atendimento ao Contrato firmado com a CAIXA - FINISA sob Nº 0525217/2019”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Lote	Item	Prod	Un d	Quant	VI Unit	VI Total
1	2	Aquisição de Meio Fio (guia) de concreto pré moldado (100x15x12x30 cm)	M	10.046,00	23,35	234.574,10
1	3	Bloquete/Piso intertravado de concreto - modelo onda /16 faces, *22 cm x 11* cm, e = 8 cm, resistência de 35 mpa (nbr 9781) , cor natural - (posto na obra)	M ²	11.581,50	36,70	425.041,05
1	4	Pavimentação em pedra regular de basalto média de (34/m ²), fornecimento da pedra, assentamento de meio fio, regularização da base, assentamento e rejuntamento.	M ²	48.672,10	48,04	2.338.207,68
1	5	Mão de Obra execução de pavimento de via em bloco de intertravado de concreto 8,0 cm (compreende, assentamento de meio fio, regularização da base, assentamento do bloco, rejuntamento, compactação)	M ²	11.581,50	14,29	165.499,64
1	6	Boca de Lobo em Alvenaria tijolo maciço, revestida com argamassa de cimento e areia 1:3, tampa de concreto.	UN	100,00	660,49	66.049,00
1	7	Mão de Obra para assentamento de tubos de concreto (diâmetro 30,40,60 cm)	M	2.616,00	9,00	23.544,00
Total						3.252.915,47

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato contempla a Contratação de Mão de Obra e ou o fornecimento de materiais para realização de pavimentação nas vias urbanas do Município, nos locais e quantidades conforme descritos na Planilha Orçamentária e demais anexos que integram o Edital e seus anexos.

2.2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do **Anexo I** do Edital.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar a obra e ou a totalidade dos materiais contratados, completamente, no prazo de até **12 (DOZE) meses**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

2.4. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

2.4.1. Pela CONTRATADA:

- a. ART's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados. **(somente para os Itens: 4,5,6 e 7)**.
- b. Efetuar o Cadastro Nacional de Obras-CNO(anterior Cej) Junto a Receita Federal **(somente para os Itens: 4 e 5)**.

2.4.2. Pelo CONTRATANTE:

- a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.4.3. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- 2.5. O Município poderá, caso julgue necessário, exigir que a empresa contratada execute a obra em 02 (duas) ou mais frentes de trabalho. Tal exigência será feita pelo fiscal da obra, por escrito, e deve ser posta em prática em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados da requisição.
- 2.5.1. O Município poderá solicitar Laudo de Controle Tecnológico, sempre que considerar conveniente para atestar a qualidade do material utilizado.
- 2.5.2. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços e ou materiais, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 2.5.3. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 2.6. Da medição dos serviços:
- a. A CONTRATADA deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a CONTRATADA o motivo da reprovação da planilha de medição.
 - b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA serão medidos periodicamente, podendo ser semanal ou mensal a critério da Contratada, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelos fiscais da obra do Município.
 - c. Se o dia determinado para a medição, for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
 - d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, e com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados, observando-se o disposto no item 15 do Edital.
- 2.7. Ao **encerrar a obra** a CONTRATADA deverá:
- 2.7.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
- a. Encerramento do Cadastro Nacional de Obras(CNO) junto a Receita Federal, com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra. **(Somente para os itens 4 e 5).**
- 2.7.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.
- 2.8. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.
- 2.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.9.1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

- 2.9.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, através do Departamento de Engenharia, nas pessoas que ocupam os cargos efetivos correspondentes ao Engenheiro Civil do Município e a Fiscal de Obras Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.3.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 3.3.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 3.3.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.
- 3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e declarada como vencedora do Processo de Licitação, ou seja, **R\$ 3.252.915,47 (três milhões duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)**.
- 4.2. O valor a que se refere o Item anterior corresponde ao material e ou serviços que serão executados, conforme consta na **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**.
- 4.3. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, em intervalos que podera ser semanal ou mesal a critério da Contratda, conforme os laudos de medições efetuados (subitem 2.7 deste instrumento).
- 4.2.1. Do pagamento será retido valor devido ao INSS, conforme Instrução Normativa INSS nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

069/2002, de acordo com a previsão da Instrução Normativa INSS nº 080/2002.

- 4.2.2. A última parcela ficará vinculada à apresentação da documentação relacionada no subitem 2.8 deste Contrato.
- 4.2.3. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.2.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.4. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 4.5. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.
Prazo.
- 4.6. Os preços serão fixos, salvo as observações do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.7. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento formalizado e protocolado pela empresa contratada.
- 4.8. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar a título de garantia do contrato, Conforme exigência no Edital no Item 10.5, e também prevista no art. 56 da Lei 8666/93, a sua livre escolha uma das modalidades a razão de 1% do valor total do Contrato.
- 5.2. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.
 - 5.2.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
 - 5.2.2. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.2.1. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. A obra será executada com recursos oriundos de Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal – Contrato sob Nº. 0525217/2019.

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06/01- Secretaria de Obras Viação e Saneamento
1.010 – Pavimentação de Ruas e Avenidas
44905100 – Obras e instalações.
Emp: 2364 R. 1156

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE MACHADINHO R/S, Avenida Frei Teófilo, 414, centro, Machadinho - RS, CNPJ/MF 87.613.576/0001-02, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório..

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula primeira – da forma de execução - do presente contrato.

8.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

8.1.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município.

8.1.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- 8.1.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 8.1.8. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 8.1.9. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 8.1.10. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.1.11. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 8.1.12. Fornecer ART dos serviços executados.

8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.
- 8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento.
- 8.2.4. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 8.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a. Advertência.
 - b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento).
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da CONTRATADA.
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital Concorrência nº 01/2019 com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de São José do Ouro (RS) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Machadinho (RS), 04 de Outubro de 2019.

ALCIR GRISON
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
Antônio Carlos Taufer
TAUFER & TAUFER CONSTRUÇÕES LTDA